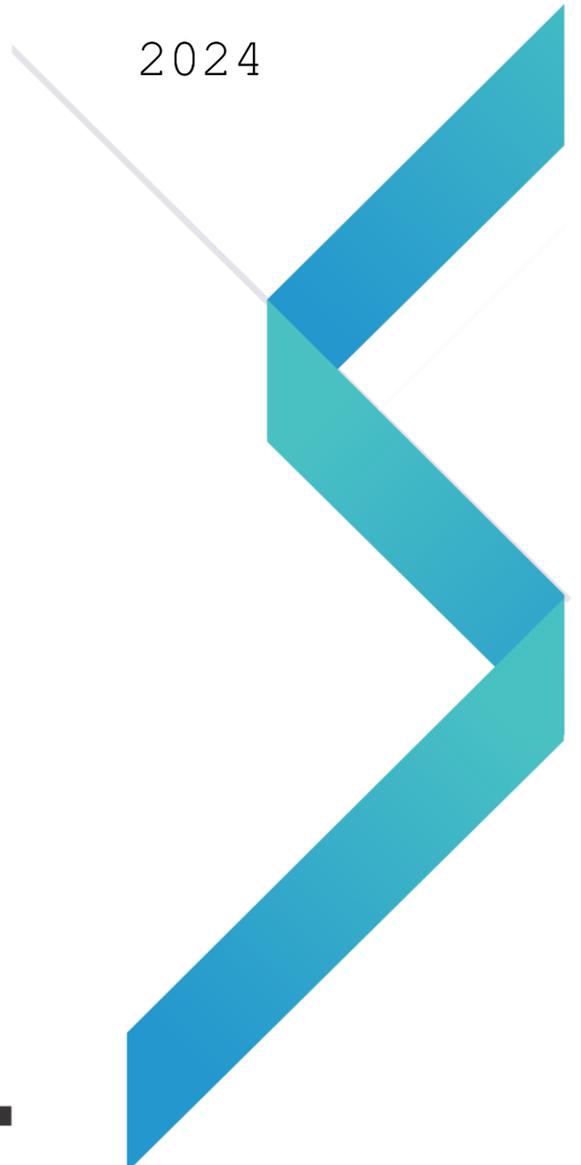




REGULAMENTO

PROGRAMA DE
APOIO À TRADUÇÃO

2024



Centro de Cooperação e Difusão

Coordenação de Cooperação Institucional



Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2024

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES.....	6
CAPÍTULO III – DA COMISSÃO AVALIADORA DO PROGRAMA	8
CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS	10
CAPÍTULO V – DA CONCESSÃO DAS BOLSAS	13
CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES DA EDITORA	14
CAPÍTULO VII – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES	16
CAPÍTULO VIII – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS .	18
CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	20
ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO	21
ANEXO II – COMPROVAÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS DE OBRA	27
ANEXO III – FORMULÁRIO DE RECURSO	29
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DO TRADUTOR	30
ANEXO V - RELATÓRIO DE PUBLICAÇÃO	31



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À TRADUÇÃO E À PUBLICAÇÃO DE AUTORES BRASILEIROS NO EXTERIOR

Por meio do Regulamento do *Programa de Apoio à Tradução e à Publicação de Autores Brasileiros no Exterior*, a Fundação Biblioteca Nacional (FBN) estabelece os critérios para a concessão de auxílio financeiro às editoras estrangeiras que desejarem traduzir, publicar, distribuir e comercializar no exterior, obras de autores brasileiros previamente publicadas no Brasil. Este Regulamento observa o disposto pela legislação em vigor (Lei nº 8.313/1991; Lei nº 9.610/1998; Decreto nº 11.453/2023; Portaria MinC 29/2009; Decisão Executiva FBN nº 200/2011; a título supletivo, Lei nº 14.133/2021; e a Lei 14.903/2024).

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O *Programa de Apoio à Tradução e à Publicação de Autores Brasileiros no Exterior*, criado pela FBN em 1991 e integrado à política de *Internacionalização do Livro e da Literatura* (cf. Decisão Executiva FBN nº 200/2011, artigo 1º, incisos I e VII), objetiva difundir a cultura e a literatura brasileiras no exterior por meio da concessão de apoio financeiro a editoras.

§ 1º O Programa é oferecido a editoras estrangeiras que desejarem traduzir para qualquer idioma, publicar, distribuir e comercializar no exterior, em forma de livro (impresso, digital, ou em ambos os formatos), obras de autores brasileiros previamente publicadas no Brasil em português.

§ 2º O Programa é oferecido a editoras da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP) que desejam publicar, distribuir e comercializar obras de autores brasileiros em seus países.

Art. 2º O Centro de Cooperação e Difusão publicará anualmente o Edital de Chamamento Público do Programa, cuja vigência ficará limitada ao final do exercício financeiro no qual tenha sido publicado, e, no mesmo ato ou em ato consecutivo, designará uma Comissão Avaliadora conforme o disposto no Capítulo III infra.

§ 1º Editais para edições especiais do Programa poderão ser divulgados, conforme interesse da FBN.

§ 2º O Edital poderá ser renovado, em caso de necessidade, por períodos sucessivos de seis meses, até no máximo por dois anos, a critério do Centro de Cooperação e Difusão e com a anuência da Presidência da FBN.

Art. 3º Os Editais de Chamamento Público conterão necessariamente:

- I. A referência a este Regulamento, com as eventuais variações nele facultado (cf. art. 1º, § 2º; art. 2º, § 1º; e art. 9º, § 1º);
- II. O cronograma vigente das atividades, com as datas de recebimento das inscrições, período das reuniões da Comissão Avaliadora, período de recursos e divulgação de resultados parciais e finais das fases de seleção e habilitação;
- III. As fontes e o montante dos recursos (cf. art. 6º a 8º);
- IV. A forma de envio dos documentos da inscrição (cf. art. 16).

Art. 4º O Programa considera autores brasileiros os natos ou naturalizados.

Art. 5º O Programa concederá apoio a propostas de tradução, edição e/ou publicação tanto no âmbito das humanidades quanto no das ciências, nos seguintes gêneros:

- I. Antologia de poemas e contos, integrais ou em parte;
- II. Contos, crônicas, poesia e romance;
- III. Ensaio (literário, social, de vulgarização científica etc.);
- IV. Histórias em quadrinhos;
- V. Histórias de tradição oral;
- VI. Infantil e juvenil.

Parágrafo único. Com o objetivo de ampliar a divulgação da literatura e da produção intelectual brasileira, a FBN pode destinar bolsas de apoio, mediante avaliação especial da Comissão Avaliadora do Programa, a projetos de coletâneas de ensaios, de contos e de poemas que incluam textos inéditos no Brasil, mediante autorização dos detentores do direito autoral da obra.

Art. 6º Os recursos orçamentários para o atendimento do Programa procedem, alternativa ou concomitantemente:

- I. Da ação de promoção e fomento à cultura brasileira da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II. Do Fundo Nacional de Cultura (FNC);
- III. Do Ministério das Relações Exteriores (MRE);
- IV. De outro ente público ou privado que atue em parceria com a FBN.

Parágrafo único. A destinação financeira para os exercícios seguintes ao ano de

lançamento do Edital estará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária da FBN ou da entidade parceira, nos termos descritos no *caput*.

Art. 7º A Comissão Avaliadora do Programa concederá o custeio parcial ou total das despesas para:

- I. Tradução e/ou edição de obras de autores brasileiros por editoras estrangeiras que queiram traduzir em outras línguas e que tenham um plano de distribuição das obras no exterior;
- II. Edição e impressão de obras de autores brasileiros por editoras da *Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP)*;
- III. Tradução, edição e impressão de livros de história em quadrinhos e das obras do segmento infantil e juvenil.

Parágrafo único. Após a submissão dos projetos apresentados à candidatura do Programa, não haverá possibilidade de alteração de escopo.

Art. 8º O condicionamento do apoio, tanto no que tange aos recursos (cf. art. 6º) quanto no concernente ao custeio (cf. art. 7º), está sujeito à disponibilidade orçamentária.

§ 1º Não havendo recursos suficientes para todas as editoras aprovadas, será realizada lista de espera. No entanto, o apoio solicitado deverá ser considerado uma expectativa de direito, não uma garantia, e o CCI/CCD/FBN ajustará a alocação conforme a ordem de classificação da lista e a disponibilidade orçamentária, desde que respeitado o período de vigência do edital, conforme art 2º *caput*, *supra*.

§ 2º A lista de espera será publicada no site da FBN e as editoras contempladas estarão listadas em ordem de classificação de acordo com os critérios do edital.

Art. 9º O apoio financeiro poderá ser atribuído a editoras com projetos de:

- I. Traduções inéditas;
- II. Traduções revisadas e ampliadas que, embora já traduzidas para determinado idioma, necessitem de uma nova tradução para refletir as características regionais específicas da mesma língua;
- III. Tradução, edição e impressão de livros de histórias em quadrinhos, obras do segmento infantil e juvenil, e livros de imagem;
- IV. Reedições de obras já traduzidas no país da editora proponente e que estejam esgotadas e fora do mercado editorial há pelo menos três anos;
- V. No caso de editoras da CPLP, edições inéditas ou reedições de obras já publicadas no país que estejam esgotadas e fora do mercado há pelo menos três anos.

§ 1º Salvo disposição contrária no Edital, a FBN concederá apoio financeiro de US\$ 1.000,00 (mil dólares americanos) até US\$ 6.000,00 (seis mil dólares americanos)

para os projetos inéditos ou de nova tradução (incisos I, II, III e V); e apoio de até US\$ 3.000,00 (três mil dólares americanos) para os projetos de reedição (incisos IV e V).

§ 2º O apoio a ser concedido tem caráter supletivo, incumbindo à editora proponente a responsabilidade pela execução e acompanhamento do projeto; de quitação total do aporte financeiro acordado com o tradutor, ainda que o apoio concedido pela FBN não cubra toda a proposta de tradução; e de quaisquer outras obrigações para que o projeto seja entregue em sua completude.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES

Seção I

Das condições para a inscrição

Art. 10. Podem participar do certame do Programa as editoras estrangeiras regularmente estabelecidas em seus países de origem.

Art. 11. A editora proponente poderá concorrer com mais de uma inscrição por certame desde que a proposta contemple títulos de obras diferentes, salvo norma contrária em vigor.

Art. 12. Podem ser reapresentadas propostas que não tenham sido contempladas com apoio em Editais anteriores, desde que respeitem as normas definidas no Edital em vigor.

Art. 13. Não serão aceitas inscrições de editoras que tenham compromissos pendentes com a FBN, até que estes sejam cumpridos, bem como de editoras que estejam cumprindo sanções aplicadas pela FBN, pelo prazo estipulado no respectivo regulamento.

Art. 14. As editoras dos países da CPLP deverão observar o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990 na edição das obras de autores brasileiros contempladas pelo Programa, com exceção daquelas oriundas de países onde o acordo ainda não tenha entrado em vigor em caráter definitivo e obrigatório.

Art. 15. É vedada a participação de editoras proponentes que possuam entre os seus dirigentes:

- I. Servidor, terceirizado, prestador de serviço, estagiário ou colaborador relacionado ao Ministério a que a FBN é vinculada, suas Secretarias ou Instituições vinculadas;
- II. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores, terceirizados, prestadores de serviço, estagiários ou colaboradores relacionados ao Ministério a que a FBN é vinculada, e inclusive, aos integrantes da Comissão Avaliadora deste Programa;

- III. Membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

Parágrafo único. Para a efetividade da vedação, o proponente deverá preencher declaração em que negue a ocorrência dessas hipóteses.

Seção II

Dos documentos necessários à inscrição

Art. 16. As editoras interessadas em se inscrever no Programa deverão enviar à FBN, através do e-mail translation@bn.gov.br, os seguintes documentos:

- I. Formulário de inscrição (cf. Anexo I), totalmente preenchido em português e assinado pelo representante legal da editora;
- II. Currículo do(s) tradutor(es) contratado(s) (somente CV em português serão aceitos).

Art. 16-A. Após a inscrição e uma vez selecionada pela Subcomissão de Seleção, as editoras deverão apresentar os seguintes documentos para a fase de habilitação:

- I. Cópia do contrato de cessão de direitos autorais estabelecido entre editoras e autores ou seus representantes legais, ou documento correspondente, com a menção a todos os meios de utilização contemplados neste Regulamento;
- II. Comprovação da cessão dos direitos autorais patrimoniais da obra exclusivamente preenchida em português pela editora proponente (cf. Anexo II);
- III. Anuência dos autores ou de seus representantes legais com o projeto de tradução e/ou edição (apenas anuências redigidas em português serão aceitas);
- IV. Documento de identidade dos autores ou de seus representantes legais;
- V. Cópia do contrato de tradução da obra em referência estabelecido entre as editoras e os tradutores, com a menção obrigatória ao custo da tradução;
- VI. Declaração do(s) tradutor(es) com referência ao valor acordado com a editora para o trabalho de tradução da obra exclusivamente redigida em português (cf. Anexo IV);
- VII. Cópia de Registro Comercial, Regulamento ou Contrato Social em vigor da editora.

§ 1º Os itens descritos nos incisos I e II do art. 16, fazem parte dos critérios de pontuação das propostas apresentadas à Subcomissão de Seleção na primeira fase

de avaliação das inscrições, e sem o seu envio correto a editora não poderá ser considerada nessa fase do certame.

§ 2º Os itens I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 16-A fazem parte da fase de habilitação e só serão exigidos e apresentados pelas editoras selecionadas para avaliação da Subcomissão de Habilitação, no prazo estipulado no cronograma.

§3º As inscrições serão gratuitas, cabendo ao proponente, entretanto, o ônus da participação no processo seletivo, conforme Artigo 62 deste Regulamento.

§ 4º O escopo do projeto apresentado e submetido à apreciação da Subcomissão de Seleção durante o período de inscrição deverá permanecer inalterado.

Art. 17. Todos os documentos deverão ser enviados em arquivos separados, em formato PDF, preferencialmente tendo por nomenclatura os documentos apresentados no artigo 16 e 16-A (Formulário/Anexo I, Currículo do Tradutor, Comprovação da cessão dos direitos autorais/Anexo II, Anuência dos autores, Cópia do contrato de cessão de direitos autorais, ID dos autores, Cópia do contrato de tradução, Declaração dos tradutores/Anexo IV e Cópia de Registro Comercial).

§ 1º A editora receberá por e-mail a confirmação de recebimento da inscrição.

§ 2º Caso se constate, ainda no período de submissão de inscrições, que algum arquivo esteja corrompido, a editora poderá enviá-lo pelo endereço eletrônico translation@bn.gov.br no período de recurso.

§ 3º Não serão aceitas inscrições fora do período estabelecido pelo Edital.

Art. 18. A editora é responsável pela veracidade da proposta e pelos documentos enviados, estando a FBN isenta de qualquer responsabilidade civil ou penal por eventuais irregularidades.

Parágrafo único. Caso ocorra alguma intercorrência, a editora participante poderá entrar em contato através do e-mail translation@bn.gov.br ou pelo telefone +55 (21) 3095-3883.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO AVALIADORA DO PROGRAMA

Art. 19. A Presidência da FBN designará a Comissão Avaliadora do Programa e os seus respectivos suplentes (cf. art. 2º), com mandato pelo tempo de vigência do Edital, tendo por salvaguarda o aval de outras entidades eventualmente envolvidas.

§ 1º A nomeação dos suplentes não pode ser delegada a outros entes públicos ou privados.

§ 2º De um Edital para outro, convém que a nomeação da Comissão Avaliadora respeite o princípio da impessoalidade e da desejável alternância nos postos públicos, mesmo que honoríficos.

Art. 20. A Comissão Avaliadora se subdivide em *Subcomissão de Seleção* e *Subcomissão de Habilitação*, ambas sob a presidência de um mesmo representante do Centro de Cooperação e Difusão (CCD/FBN).

Art. 21. Compete ao presidente da Comissão Avaliadora do Programa, sem prejuízo das atribuições pertinentes aos demais integrantes:

- I. Coordenar os trabalhos das Subcomissões de Seleção e de Habilitação;
- II. Presidir as reuniões da Comissão Avaliadora;
- III. Designar o relator das atas de reunião (cf. art. 26, parágrafo único);
- IV. Emitir voto de desempate quando necessário.

Art. 22. O quórum de instalação da Subcomissão de Seleção é constituído por uma composição de sete membros:

- I. Um representante do CCD/FBN, como presidente (cf. art. 20 e 21);
- II. Um representante do Centro de Pesquisa e Editoração (CPE/FBN);
- III. Um representante da Secretaria de Formação, Livro e Leitura (SEFLI);
- IV. Um representante do Ministério a que a FBN é vinculada ou de suas Secretarias ou Instituições vinculadas;
- V. Um representante do Ministério das Relações Exteriores (MRE), da área de atuação em cultura e educação;
- VI. Dois especialistas em literatura ou tradução, preferencialmente professores universitários ou profissionais do ramo.

Parágrafo único. O quórum mínimo de deliberação para a validade da reunião de seleção é de quatro participantes, além do presidente.

Art. 23. Os membros da Subcomissão de Seleção e seus respectivos suplentes ficam impedidos de avaliar as inscrições nas quais:

- I. Tenham participado como colaborador na elaboração da inscrição ou feito parte da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações tenham ocorrido com seu respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- II. Estejam em litígio judicial ou administrativo com a instituição proponente, ou se tais situações ocorram com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 24. A Subcomissão de Habilitação será constituída por três membros, designados entre os funcionários do CCD/FBN, sendo um deles o presidente da Comissão Avaliadora.

§ 1º Se for o caso, sem o prejuízo da sua presidência e seu respectivo suplente, até dois membros da Subcomissão de Habilitação poderão ser designados entre outros servidores da FBN não pertencentes ao CCD/FBN.

§ 2º O quórum mínimo de deliberação para a validade da reunião de habilitação é de três participantes.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 25. A avaliação dos projetos a serem contemplados com bolsa pelo Programa será realizada pela Comissão Avaliadora em duas etapas:

- I. *Fase de seleção*, em caráter classificatório, pela Subcomissão de Seleção;
- II. *Fase de habilitação*, em caráter eliminatório, pela Subcomissão de Habilitação.

Art. 26. As decisões das Subcomissões serão tomadas pela maioria de seus membros, pautadas nos critérios deste Regulamento e do Edital em vigor.

Parágrafo único. As reuniões realizadas por ambas as Subcomissões serão registradas em ata assinada por todos os membros presentes.

Seção I

Da Seleção

Art. 27. Compete à Subcomissão de Seleção:

- I. Analisar as inscrições de acordo com os critérios de pontuação e de estabelecimento do valor do apoio, conforme previstos neste Regulamento e no Edital então vigente;
- II. Analisar os eventuais pedidos de reconsideração da fase de seleção.

Art. 28. As inscrições selecionadas pela Subcomissão de Seleção serão encaminhadas aos membros da Subcomissão de Habilitação para estudo e apreciação, de no mínimo 10 (dez) dias úteis.

Art. 29. Cabe ao presidente da Comissão Avaliadora alertar aos membros da Subcomissão a necessidade de submeter à análise especial os projetos:

- I. Cujos autores não se enquadrem nos termos do artigo 4º deste Regulamento;
- II. Cujo escopo se alude no artigo 5º, parágrafo único, deste Regulamento;
- III. Cujas abrangências incidam na exceção prevista pelo artigo 7º, parágrafo único;
- IV. Que não atendam à tiragem mínima de exemplares, como disposto no artigo

46 deste Regulamento.

Art. 30. A Subcomissão de Seleção adotará quatro critérios de pontuação (A, B, C e D), conforme indicados na tabela 1 deste regulamento, de modo a classificar os projetos com nota de zero a 25 (vinte e cinco).

Art. 31. Na reunião, que pode ser realizada presencial ou virtualmente, serão calculadas as notas médias dos projetos, sendo automaticamente desclassificados os que zerarem qualquer um dos critérios previstos na tabela de pontuações, ou os que não obtiverem a seguinte pontuação mínima:

- I. Para projetos não lusófonos: 17,5 (dezesete e meio) pontos;
- II. Para projetos encaminhados por editoras da CPLP: 14 (quatorze) pontos, haja vista que só lhes são aplicáveis os critérios de A a C.

Art. 32. Em caso de empate na pontuação, prevalecerá o projeto com a maior nota no critério A; persistindo o empate, no critério B; persistindo o empate, no critério C; persistindo o empate, no critério D (cf. art. 35).

Parágrafo único. Em caso de persistência do empate, será classificada a proposta com o menor custo para atendimento. Caso ainda haja o empate, caberá ao Presidente da Comissão de Avaliação exercer o voto decisivo.

Art. 33. Na reunião, a Subcomissão de Seleção adotará como critério para o estabelecimento do valor do apoio, conforme a especificidade de cada projeto:

- I. O custo estimado da tradução, tendo em conta os custos médios para a língua de destino;
- II. O custo estimado para a publicação.

Art. 34. Por meio do seu presidente, após a reunião, caberá à Subcomissão de Seleção entregar ao CCD/FBN:

- I. Uma lista de projetos selecionados;
- II. Uma lista de projetos classificados não selecionados.

Parágrafo único. Ambas as listas deverão conter: nome do projeto; país de origem; nota obtida na avaliação; valor do apoio concedido; e nomes dos membros da Subcomissão de Seleção.

Art. 35. O resultado da seleção será divulgada no sitio eletrônico da FBN (<https://www.bn.gov.br/>), no prazo indicado no cronograma do Edital.

Art. 36. No prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado, a instituição proponente poderá pedir reconsideração da lista de projetos selecionados e de valores concedidos pela Subcomissão de Seleção, que será analisada por todos os membros.

§ 1º O eventual pedido deve ser formalizado por meio do Formulário de Recurso (cf. Anexo III), devidamente preenchido e enviado em formato PDF para o correio

eletrônico translation@bn.gov.br, com o assunto da mensagem identificado com o termo “Recurso” ou “Appeal”, dentro do prazo estipulado pelo edital.

§ 2º A Comissão Avaliadora analisará os pedidos de reconsideração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§3º O pedido de reconsideração não representará nova oportunidade de juntada de documentos pela editora, mas apenas a possibilidade de corrigir equívocos em suas análises.

Seção II

Da Habilitação

Art. 37. Compete à Subcomissão de Habilitação proceder ao exame de habilitação das editoras selecionadas e de seus eventuais pedidos de recurso.

Art. 38. O exame de habilitação das editoras selecionadas consiste na conferência dos documentos enviados e formulários devidamente preenchidos, em conformidade com as normas do Capítulo II deste Regulamento.

§ 1º Para garantir a análise eficiente das inscrições, é fundamental que estas incluam os documentos relacionados no Artigo 16-A deste Regulamento, de acordo com as indicações dos documentos pertinentes às fases de seleção e habilitação.

§ 2º A editora reconhece e assume a responsabilidade pela inabilitação do projeto na fase de habilitação, resultante da ausência de documentos essenciais para a avaliação da Subcomissão de Habilitação.

§ 3º A editora será inabilitada, caso apresente documentos ilegíveis, corrompidos, incompletos, sem assinatura, ou com qualquer outro problema que impossibilite o cumprimento do Artigo 16-A.

§ 4º A editora proponente poderá interpor recurso uma única vez, conforme o prazo estabelecido no edital. Durante a fase recursal, será permitida a correção de problemas relacionados à documentação anteriormente apresentada, e não nova oportunidade de juntada de documentos.

Art. 39. Após o término do prazo de habilitação das documentações por parte da Subcomissão de Habilitação, será divulgado, em até 03 (três) dias úteis, no sítio eletrônico da FBN (<https://www.bn.gov.br/>), o resultado preliminar de projetos com apoio concedido, que conterà o nome da editora proponente, o país de origem, a obra literária indicada, seu autor, e a razão do indeferimento, conforme cronograma.

Parágrafo único. As editoras selecionadas e habilitadas tomarão ciência através da divulgação dos resultados no sítio eletrônico da FBN (<https://www.bn.gov.br/>), conforme cronograma.

Art. 40. Caberá recurso da eventual inabilitação no Programa (cf. Art. 37, §4º), a ser enviado no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do dia subsequente da data de divulgação do resultado preliminar.

§ 1º O pedido deve ser formalizado por meio do Formulário de Recurso (cf. Anexo III), devidamente preenchido e enviado em formato de PDF para o correio eletrônico translation@bn.gov.br, com o assunto da mensagem identificado com o termo “Recurso” ou “Appeal”.

§ 2º Durante o período de recurso, será aceito o reenvio dos documentos cuja inconsistência tenha sido motivo de inabilitação da inscrição.

§ 3º Os recursos decorrentes da ausência de algum dos documentos citados no artigo 16 serão rejeitados.

Art. 41. O resultado final desta fase será divulgado no sítio eletrônico da FBN (<https://www.bn.gov.br/>) e publicado no Diário Oficial da União (DOU).

Parágrafo único. As editoras inscritas no edital vigente serão avisadas sobre a divulgação do resultado final por meio do sítio eletrônico da FBN (<https://www.bn.gov.br/>), conforme cronograma.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 42. Após a divulgação do resultado final de aprovação do apoio financeiro, os proponentes selecionados deverão encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes documentações complementares:

- I. Dados bancários atualizados para pagamento do apoio, em nome da editora ou de seu representante legal;
- II. Documento de identidade do representante legal da editora.

Parágrafo único. São de inteira responsabilidade da editora a atualização dos dados cadastrais e bancários para o pagamento das parcelas referentes à bolsa concedida.

Art. 43. A formalização da concessão do apoio será objeto de Termo de Compromisso redigido em língua portuguesa, firmado entre o responsável legal da editora e a Presidência da FBN ou a quem esta designar.

Art. 44. Os apoios aprovados serão pagos à editora contemplada em duas parcelas, da seguinte forma:

- I. 1ª parcela: 50% do apoio, após assinatura do Termo de Compromisso pelas duas partes (FBN e editora);

- II. 2ª parcela: 50% do apoio, após a editora cumprir com o disposto no artigo 51 deste Regulamento, em até 24 meses após a assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 45. A editora que tiver alguma pendência para com a FBN não poderá receber o valor referente à bolsa até que sua situação seja regularizada.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DA EDITORA

Art. 46. No caso de edições apenas na forma de livro impresso, a editora compromete-se a publicar, no mínimo, 1.000 (mil) exemplares da obra em primeira edição ou 500 (quinhentos) exemplares no caso de reedição, a não ser que o projeto editorial aprovado apresente critério diverso.

Parágrafo único. Situações excepcionais referentes a edições inferiores a 1.000 (mil) exemplares poderão ser submetidas à apreciação da Subcomissão de Seleção.

Art. 47. A Editora compromete-se a inserir, na página de créditos de todas as edições da obra publicada, a seguinte referência, tanto na língua da tradução quanto em português, acompanhada dos logotipos/logomarcas da Fundação Biblioteca Nacional e do Instituto Guimarães Rosa:

“Obra publicada com o apoio da Fundação Biblioteca Nacional, do Ministério da Cultura do Brasil, e do Instituto Guimarães Rosa, do Ministério das Relações Exteriores do Brasil”.

[Além da frase de créditos, em português, também deverá ser inserida a mesma frase no idioma que a obra será traduzida]



BIBLIOTECA NACIONAL



IGR
Instituto Guimarães Rosa

MINISTÉRIO DA
CULTURA

MINISTÉRIO DAS
RELAÇÕES
EXTERIORES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

§ 1º Medidas mínimas para aplicação dos logotipos/logomarcas na página de créditos:

- a) Altura: 0,75 cm;
- b) Largura: 4,00cm;
- c) Definição: 300 dpi.

§ 2º Especificações das cores:

- a) Preto/Black 100% (K100%); ou



BIBLIOTECA NACIONAL

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

b) Colorido, conforme determinado no manual de marcas do Programa de Apoio à Tradução e à Publicação de Autores Brasileiros no Exterior.

Art. 48. Antes da impressão da obra, a editora deverá submeter à aprovação do CCD/ FBN a prova impressa da página de créditos com o texto de referência e os logotipos/logomarcas, por meio do e-mail translation@bn.gov.br.

§ 1º O CCD/FBN encaminhará o manual de marcas para aplicação dos logotipos/logomarcas juntamente com o envio do Termo de Compromisso.

§ 2º A referência ao apoio concedido e os logotipos/logomarcas da FBN e do IGR poderão ser inseridos em local diferente da página de créditos mediante aprovação do CCD/ FBN.

§ 3º Caso haja qualquer alteração no texto da referência ou nos logotipos/logomarcas da FBN e do IGR, o CCD/FBN enviará à editora a versão atualizada por e-mail.

Art. 49. A editora contemplada compromete-se a publicar a obra até 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura do Termo de Compromisso.

Parágrafo único. Caso a editora proceda com a publicação da obra antes da assinatura do Termo de Compromisso, caracterizará descumprimento das cláusulas deste Regulamento, ensejando na devolução do valor concedido, com incidência de correção monetária e juros de mora segundo os requisitos legais.

Art. 50. Antes do encerramento do prazo estabelecido no Termo de Compromisso e de forma excepcional, a editora poderá requerer a prorrogação do prazo de entrega da obra publicada, por um período de até 12 (doze) meses. O pedido deve ser feito através de uma solicitação formal do representante legal da editora, incluídas as justificativas detalhadas sobre a razão da postergação, que será analisado pelo CCD/FBN, cabendo a este a aceitação ou rejeição do pedido.

§ 1º Se o requerimento de extensão solicitado pela editora for aprovado pelo CCD/FBN, a formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo Aditivo entre a FBN e o representante legal da editora.

§ 2º A solicitação de prorrogação poderá ser concedida em caráter excepcional e somente uma única vez, por até doze meses.

Art. 51. A editora contemplada compromete-se a entregar antes do pagamento da 2ª parcela:

- I. Seis exemplares na Embaixada ou representação diplomática oficial do Brasil localizada no país da editora;
- II. Comprovante de impressão da tiragem mínima do livro em conformidade com a proposta apresentada.

§ 1º Quatro exemplares da obra publicada deverão ser enviados ao escritório do CCD/FBN no Rio de Janeiro, por meio da Embaixada ou representação diplomática

oficial do Brasil no país da editora, através de mala diplomática.

§ 2º Dois exemplares deverão permanecer na Embaixada ou na representação diplomática oficial do Brasil localizada no país da editora.

§ 3º Em caso de publicação em formato digital, a editora deverá disponibilizar a obra à FBN.

Art. 52. Após o pagamento da 2ª parcela, a editora contemplada compromete-se a entregar:

- I. Recibos individualizados de cada tradutor, nos quais o profissional contratado confirme ter recebido da editora o pagamento pelo trabalho realizado, bem como seu valor;
- II. Seis meses após o lançamento do livro, ainda que ultrapassado o período contratual regular, a editora deverá apresentar à FBN um relatório de desenvolvimento do plano de distribuição e divulgação da obra (cf. Anexo V).

Parágrafo único. Caso a editora não envie o relatório no prazo adequado e/ou algum dos itens mencionados nos Artigos 51 e 52, estará impedida de concorrer a novas bolsas do Programa até que regularize sua situação.

Art. 53. A editora se responsabiliza pela correta apresentação da documentação relativa ao Termo de Compromisso e às autorizações decorrentes aos direitos de autor e conexos presentes na obra, sem a qual o mesmo não poderá ser formalizado.

Art. 54. A editora deverá comunicar imediatamente à FBN sobre:

- I. Qualquer fato superveniente que leve à descontinuidade do projeto, modifique ou interrompa a execução do Termo de Compromisso, ou varie o prazo de publicação e entrega dos exemplares da obra traduzida;
- II. Eventual alteração do representante da editora e do funcionário responsável pelo projeto.

Art. 55. A editora deverá devolver à FBN eventuais valores recebidos indevidamente.

Art. 56. A editora se compromete a informar, durante o período contratual, dados do cronograma de tradução, das etapas de produção e da previsão de lançamento sempre que for demandada pela FBN.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 57. O descumprimento de cláusulas deste Regulamento, do Edital ou do Termo de Compromisso firmado entre a editora e a FBN ensejará penalidades a serem aplicadas pela FBN de acordo com os seguintes critérios:



- I. A desistência do projeto após o pagamento da 1ª parcela e/ou a publicação antes da assinatura do Termo de Compromisso implicará na devolução do valor concedido, com incidência de correção monetária e juros de mora, segundo os requisitos legais, e a impossibilidade de apresentar projetos ao Programa por até três anos, segundo avaliação da Coordenadoria-Geral do CCD/FBN.
- II. O cumprimento tardio da publicação (especificados no art. 49 deste regulamento), ou seja, após o término do contrato assinado com a FBN, seja através do Termo de Compromisso ou do Termo Aditivo, implicará em penalidade multa deduzida do pagamento da segunda parcela, na seguinte proporção: em 10% até três meses de atraso; em 20% até quatro meses de atraso; em 30% até cinco meses de atraso; em 40% até seis meses de atraso; em 50% até sete meses de atraso; em 60% até oito meses de atraso; em 70% até nove meses de atraso; em 80% até dez meses de atraso; em 90% até onze meses de atraso; em 100% a partir de décimo segundo mês de atraso.
- III. O não pagamento dos serviços de tradução contratados e/ou a não juntada de seu comprovante para o projeto implicará na restrição da editora para novos projetos e financiamentos da FBN, até que comprove a quitação de suas obrigações e aplicação da penalidade de participação nos próximos editais por 03 (três) anos.
- IV. A inobservância do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa pelos países da CPLP, em conformidade com os termos do artigo 14 deste Regulamento, implicará na rescisão do termo de compromisso e conseqüentemente, devolução do valor da 1ª parcela, com incidência de correção monetária e juros de mora, segundo os requisitos legais e aplicação da penalidade de participação nos próximos editais por 03 (três) anos.
- V. A não conformidade com o artigo 47 e seus parágrafos, no tocante à utilização do texto de referência e dos logotipos/logomarcas enviados e aprovados pela FBN, resultará no descumprimento contratual, acarretando:
 - a) Retenção do direito à segunda parcela e imposição de sanção que impedirá a participação no Programa por 3 anos, no caso de ausência do texto de referência e dos logotipos/logomarcas aprovados pela FBN.
 - b) Retenção de 50% da segunda parcela, caso os logotipos/logomarcas e o texto de referência utilizados não estejam conforme os padrões aprovados pela FBN;
 - c) Uma vez constatada a impressão fora dos padrões, a editora receberá um e-mail de translation@bn.gov.br informando sobre o descumprimento do contrato e suas implicações. Contudo, a editora poderá se manifestar em 05 (cinco) dias úteis, informando que fará a reimpressão dos exemplares com

os logotipos/logomarcas e o texto de referência corretos. A editora terá um prazo de 03 (três) meses para apresentar o novo comprovante de tiragem.

Art. 58. A devolução dos valores recebidos deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento de comunicado formal enviado pela FBN, sem prejuízo da atualização monetária e a incidência de juros legais sobre o montante a restituir.

Art. 59. Os Coordenadores do Centro de Cooperação e Difusão CCD/FBN ficarão responsáveis pela aplicação das penalidades previstas neste Regulamento, bem como pela análise de eventuais recursos.

Parágrafo único. Após a ciência das penalidades, a editora poderá recorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que será analisado pelos Coordenadores do Centro de Cooperação e Difusão.

CAPÍTULO VIII

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 60. A Subcomissão de Seleção analisará as inscrições de acordo com os quatro critérios de pontuação (A, B, C e D), indicados na tabela abaixo, de modo a classificar os projetos com nota de zero a 25 (vinte e cinco).

Art. 61. Dos quatro critérios acima mencionados, três fazem parte do Formulário de Inscrição (Anexo I), tais como: breve histórico da editora, website/catálogo em pdf, tiragem da edição e projeto de distribuição. É imprescindível que esses campos sejam descritos de forma detalhada, tendo em vista que a ausência de informações ou o seu preenchimento incompleto acarretará na redução da pontuação pela Subcomissão de Seleção.

TABELA 1

CRITÉRIO	FATORES A CONSIDERAR	PESO	PONTOS	NOTA MÁXIMA
A — Relevância relativa da publicação da obra para a promoção e divulgação da cultura e	1) Representatividade da obra no campo da literatura e produção intelectual Brasileira, observando-se a importância da bibliodiversidade. 2) Diversidade que a tradução ou publicação da obra é capaz de agregar ao quadro geral de obras e autores brasileiros já traduzidos e publicados no exterior.			

da literatura brasileira no exterior	3) Diversidade que a tradução ou publicação da obra é capaz de agregar ao quadro geral de gêneros literários já contemplados pelo Programa de Tradução.	2	de 0 a 5	10
B — Relevância estratégica relativa da língua e do país de destino para a promoção e divulgação da cultura e da literatura brasileira no exterior	1) Circulação global que a publicação da obra em determinado idioma é capaz de proporcionar. 2) Diversidade que a tradução ou publicação da obra é capaz de agregar ao quadro geral das línguas e países em que a literatura e produção intelectual brasileira já se encontram representadas. 3) Representatividade brasileira nas feiras e eventos literários internacionais, observando-se a importância da bibliodiversidade.	1	de 0 a 5	5
C — Relevância da editora proponente no que diz respeito ao catálogo, projeto e meios de promoção e distribuição da obra publicada	1) Histórico de atuação da editora. 2) Condições da editora para a efetiva divulgação da obra a ser publicada no exterior.	1	de 0 a 5	5
D — Currículo do tradutor	1) Experiência do profissional na tradução direta de literatura em língua portuguesa para o idioma em questão. 2) Admissibilidade de profissionais iniciantes, tendo em vista o incentivo à formação de novos tradutores.	1	de 0 a 5	5
TOTAL				25

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. O cancelamento da bolsa poderá ocorrer a pedido da editora, a qualquer momento, ou a critério da FBN, em razão do descumprimento das obrigações assumidas pela instituição proponente.

Parágrafo único. Nestas circunstâncias, a editora deverá proceder à devolução dos valores recebidos em até 30 (trinta) dias, contatos a partir da data de recebimento de comunicado formal enviado pela FBN, sem prejuízo da atualização monetária e a incidência de juros legais sobre o montante a restituir.

Art. 63. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Regulamento e no Edital então em vigor.

Art. 64. O ônus da participação no processo seletivo, incluídas as despesas com cópias, correios e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

Art. 65. Os materiais encaminhados pelas editoras não serão devolvidos, cabendo à FBN a decisão sobre seu arquivamento ou destruição.

Art. 66. Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do cadastro da FBN para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

Art. 67. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

Art. 68. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da FBN.

Art. 69. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Art. 70. Os contratos de cessão de direitos autorais celebrados entre a editora e os autores brasileiros, bem como os contratos de tradução das obras em questão estabelecidos entre a editora estrangeira e os tradutores deverão incluir uma cláusula que reconheça à Fundação Biblioteca Nacional (FBN) o direito de utilizar trechos das obras traduzidas com seu apoio, com a finalidade de promoção da literatura brasileira e a divulgação do Programa de Apoio à Tradução e à Publicação de Autores Brasileiros no Exterior.

§ 1º O uso dos trechos das obras pode ocorrer tanto em português – utilizando-se da obra original - quanto na língua para a qual a tradução foi feita;

§ 2º As declarações assinadas pelas partes nos Anexos II e IV podem servir como uma alternativa à inclusão da cláusula mencionada no artigo em questão e integrarão os termos dos referidos contratos.

Art. 71. Para esclarecimento de dúvidas, o interessado deverá entrar em contato pelo e-mail translation@bn.gov.br ou pelo telefone +55 (21) 3095-3883.

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
APPLICATION FORM

DADOS DA EDITORA

Nome da empresa <i>Company name</i>		
Nome de fantasia <i>Doing business as</i>		
Endereço <i>Address</i>		
Cidade <i>City</i>	País <i>Country</i>	CEP <i>Postal code</i>
Telefone <i>Telephone</i>	Website/ catálogo em pdf**	
Nº de registro <i>Company Identification or Registration No.*</i>	Ano de inauguração <i>Opening year</i>	Número de livros impressos ou digitais publicados no ano anterior à inscrição <i>Number of printed/digital books in the year prior to this application</i>
Representante legal <i>Legal representative</i>		Cargo <i>Title</i>
E-mail	Telefone <i>Phone number</i>	
Funcionário de contato <i>Contact employee</i>	Cargo <i>Title</i>	
E-mail	Telefone <i>Phone number</i>	

*CUIT, P.IVA, SUNAT, Federal Tax Identification Number etc.

BREVE HISTÓRICO DA EDITORA | BRIEF ACCOUNT OF THE PUBLISHER'S TRACK RECORD**

--

DADOS DA OBRA | BOOK INFORMATION

Título <i>Title</i>	
Autor <i>Author</i>	Edição brasileira adotada (editora / ano de publicação) <i>Brazilian edition (publisher / year)</i>
Nº de páginas em português <i>No. of pages in Portuguese</i>	Nº de caracteres em português (com espaços e sem espaços) <i>No. of characters in Portuguese (with and without spaces)</i>
Gênero literário <i>Genre</i>	ISBN

<p>A obra foi negociada com apoio de agente literário? / <i>Was the work negotiated through a literary agent?</i></p> <p>() Sim / Yes</p> <p>() Não / No</p>	<p>Nome do agente literário / <i>Literary agent's name</i></p> <p>Contato do agente literário / Telefone / E-mail <i>Literary agent's contact / Telephone / E-mail</i></p>
<p>Apresentação <i>Description</i></p>	

DADOS DO TRADUTOR (se aplicável) | TRANSLATOR INFORMATION

<p>Nome <i>Name</i></p>		
<p>Endereço <i>Address</i></p>		
<p>Cidade <i>City</i></p>	<p>País <i>Country</i></p>	<p>CEP <i>Postal code</i></p>
<p>Telefone <i>Phone number</i></p>	<p>E-mail</p>	<p>Língua da tradução <i>Target language</i></p>

DADOS DA PUBLICAÇÃO (dados editoriais sobre o projeto de tradução e publicação)

PUBLICATION INFORMATION (on the translation/publication project)

<p>Tipo de publicação <i>Kind of publishing</i></p> <p>() Impressa <i>Print</i></p>	<p>Formato em cm <i>Format in cm</i></p>	<p>Número de páginas e de caracteres <i>Number of pages and characters</i></p>
---	--	--

() Digital <i>Digital</i>		
() Impressa e Digital <i>Both</i>		
Paratexto <i>Paratext</i> () Apresentação <i>Foreword</i> () Prefácio <i>Preface</i> () Posfácio <i>Postface</i> () Outro <i>Other</i> :		
Data de publicação estimada (mês / ano) <i>Publication date (month/year)</i>	Preço de capa <i>Cover price</i>	Tiragem da edição <i>Print run</i> **
Acabamento do livro impresso <i>Binding-printing- size</i> () Brochura <i>Paperback</i> () Capa dura <i>Hardcover</i> () Livro de bolso <i>Pocket</i> () Outro: <i>Other</i> :	Tipo de papel <i>Paper Type</i>	
Projeto de distribuição e comercialização no exterior/ Distribution and commercialization project abroad **:		

ORÇAMENTO ** | BUDGET

<p>Custo da tradução, em dólares (USD\$) e a forma como foi calculado: por lauda, por palavra etc.</p> <p><i>Translation cost (USD\$) and its calculation: per page, per words etc.</i></p>	<p>Valor solicitado à FBN, em dólares (USD\$)</p> <p><i>Requested amount (USD\$)</i></p>
<p>Outros custos, em dólares (USD\$) (edição, revisão e impressão)</p> <p><i>Other costs (USD\$) (editing, revision, printing)</i></p>	<p>Valor solicitado à FBN, em dólares (USD\$)</p> <p><i>Requested amount (USD\$)</i></p>

A editora solicitante ou o tradutor receberam bolsas/subsídios/incentivos de outras instituições, públicas ou privadas, brasileiras ou estrangeiras, para a tradução/publicação da obra em questão?

Has the publisher or the translator received other payments/subsidies/incentives from other institutions, public or private, Brazilian, or international, to translate and/or publish the book indicated in this application?

() Não. | *No.*

() Sim. Instituição e valor: | *Yes. Institution and amount (USD\$):*

DECLARAÇÃO | STATEMENT* (PLEASE, FILL IN THE FORM WRITTEN IN PORTUGUESE)

À FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL,

Eu [representante legal], _____,
venho requerer a inscrição da obra acima citada no Programa de Apoio à Tradução e à Publicação de Autores Brasileiros no Exterior.

Declaro que a editora/instituição _____ não possui entre seus dirigentes: a) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores, colaboradores, terceirizados, estagiários e prestadores de serviço relacionados ao Ministério da Cultura, inclusive, com integrantes da Comissões Avaliadora deste Edital; b) servidor, colaborador, terceirizado, estagiário e prestador de serviço relacionado ao Ministério da Cultura, suas Secretarias ou Instituições vinculadas; c) membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

Declaro para os devidos efeitos, sob as penas da lei brasileira, que as informações por mim prestadas constituem fiel expressão da verdade, e que aceito as normas descritas no Regulamento do referido Programa.

LOCAL

DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

****Os itens assinalados com asteriscos devem ser descritos de forma detalhada a fim de permitir à Subcomissão de Seleção uma avaliação criteriosa e atribuição de pontuação aos projetos inscritos. A ausência de informações detalhadas poderá resultar em pontuação reduzida no ranking das obras selecionadas para apoio. Caso a editora não disponha de um website para consulta do catálogo, solicitamos que envie o documento separadamente.**

**ANEXO II – COMPROVAÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS
PATRIMONIAIS DE OBRA**

**ANNEX II – PROOF OF ASSIGNMENT OF COPYRIGHTS AND RELATED
OWNERSHIP RIGHTS**

Declaro, na qualidade de representante legal da editora _____,
(nome da editora estrangeira)

situada em _____, ser o/a titular dos direitos autorais patrimoniais da obra original publicada em língua portuguesa com o título _____, escrita por _____, de acordo com o instrumento legal efetivado com o autor ou seu representante legal, cuja cópia segue em anexo.

Além disso, informo que possuímos um contrato de tradução devidamente legalizado com o/a Sr. (a). _____, que será responsável pela tradução da obra, da qual também detém os direitos autorais patrimoniais.

Autorizo, igualmente, a Fundação Biblioteca Nacional (FBN) a utilizar trechos das obras originais e/ou traduzidas com seu apoio com o propósito de promover a literatura brasileira e divulgar o Programa de Apoio à Tradução e à Publicação de Autores Brasileiros no Exterior.

LOCAL

DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Esta declaração será i

ncorporada aos termos do contrato de cessão de direitos autorais, conforme estipulado no Artigo 68 do regulamento deste edital.

**PARA EDITORAS DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA -
CPLP:**

Declaro, na qualidade de representante legal da editora _____,
(nome da editora da CPLP)

situada em _____, ser ela titular dos direitos autorais patrimoniais, para fins de publicação em _____, país membro da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, da obra original publicada em português no Brasil, com o título _____, de autoria de _____, de acordo com o instrumento legal efetivado com o autor e/ou seu representante legal, cuja cópia segue em anexo.

Autorizo, igualmente, a Fundação Biblioteca Nacional (FBN) a utilizar trechos das

obras originais e/ou publicadas com seu apoio com o propósito de promover a literatura brasileira e divulgar o Programa de Apoio à Tradução e à Publicação de Autores Brasileiros no Exterior.

LOCAL

DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Esta declaração será incorporada aos termos do contrato de cessão de direitos autorais, conforme estipulado no Artigo 68 do regulamento deste edital.

ANEXO III – FORMULÁRIO DE RECURSO
ANNEX III – APPEAL REQUEST FORM

Editora <i>Publisher:</i>	
Obra / Autor <i>Title/Author:</i>	
Apresentação de recurso <i>Appeal or query:</i>	
Data <i>Date:</i>	Nome e assinatura <i>Name and signature:</i>

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DO TRADUTOR**ANNEX IV – TRANSLATOR'S STATEMENT**

Eu, _____ (nome do tradutor), concordo com o pagamento de _____ (valor acordado) pela editora _____ (nome da editora), situada em _____ (endereço da editora), pelo meu trabalho de tradução do livro _____ (título do livro), escrito por _____ (nome do autor), do português para _____ (idioma da tradução), no âmbito do Programa de Apoio à Tradução e à Publicação de Autores Brasileiros no Exterior, com a devida atribuição de créditos.

Também autorizo a Fundação Biblioteca Nacional (FBN) a utilizar trechos da obra traduzida por mim com o seu apoio para promover a literatura brasileira e divulgar o Programa de Apoio à Tradução e à Publicação de Autores Brasileiros no Exterior, com a devida atribuição de créditos.

 LOCAL

 DATA

 ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Esta declaração será incorporada aos termos do contrato de cessão de direitos autorais do tradutor, conforme estipulado no Artigo 68 do regulamento deste edital.

ANEXO V – RELATÓRIO DE PUBLICAÇÃO**ANNEX V – PUBLISHER’S REPORT**

**Programa de Apoio à Tradução e à Publicação de Autores Brasileiros no Exterior / Support
Program for the Translation and Publication of Brazilian Authors Abroad**

Título | Title:

Autor | Author:

editora | Publisher:

País, cidade | Country, city:

Material de Imprensa e divulgação | *Press material*

Cobertura da imprensa (links de artigos)

Press coverage (links to articles and any press coverage)

**Livrarias, livrarias online e outros pontos de venda | *Bookstores, online bookstore and
other points of sale***

Data | Date:

Assinatura do editor | Publisher’s signature: